



Alvará por
muniç. de
par. de f. l. a
muniç. de f. l. a
do 16/03/22

[Signature]

Perante os
filhos do
de oposiç.

[Signature]
18/03/22

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
DO GRAU DE OBSERVÂNCIA
DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
2021**



FREGUESIA DE SANTA CRUZ

Índice

Índice	1
ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	2
I – ÂMBITO	2
II - ATIVIDADE AUTÁRQUICA E CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	4
a) Direito à Informação.....	5
b) Direito de Consulta Prévia	5
c) Direito de Participação	6
d) Direito de Depor	6
III - CONCLUSÃO	7



FREGUESIA DE SANTA CRUZ

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - 2021

I – ÂMBITO

A Lei nº 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que no seu artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo, aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

De acordo com o disposto no artigo 2º da referida lei, entende-se por “exercício de oposição”, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos, e neste caso particular, as orientações políticas da autarquia local. O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

Nos termos do referido Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo. É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

O presente Estatuto confere aos titulares do Direito de Oposição nas Autarquias Locais:

- O direito de serem informados regular e diretamente pelos respetivos órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- O direito de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;



FREGUESIA DE SANTA CRUZ

- O direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;
- O direito de deporem perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções, ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local;

Assim, no que se refere à Junta de Freguesia de Santa Cruz, representada unicamente no seu executivo pelo partido Juntos Pelo Povo (JPP), foram titulares do direito de oposição na Assembleia de Freguesia, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021:

Antes das Eleições Autárquicas de 26 de setembro de 2021

- O Partido Social Democrata (PPD/PSD) representado pelos membros: Marta Alexandra Rodrigues Alves e José Nuno Baptista Martins;
- O Partido Socialista (PS) representado pelo membro: Sérgio Silvestre Rodrigues Araújo;

Após as Eleições Autárquicas de 26 de setembro de 2021

- A coligação Cumprir Santa Cruz (PSD/CDS) representado pelos membros: Pedro Damião Gonçalves Baptista Fernandes, Marta Alexandra Rodrigues Alves e Paulo Renato Gomes Spínola;
- O Partido Socialista (PS), representado pelo membro: Nicola Teixeira Fernandes.

Nestes termos, e de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, em conjugação com o disposto na alínea tt) do artigo 16º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, elencam-se seguidamente e de forma sucinta, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do Direito de Oposição.



FREGUESIA DE SANTA CRUZ

II - ATIVIDADE AUTÁRQUICA E CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Sucintamente contextualizando, o ano civil de 2021, foi atípico devido à situação de pandemia causada pelo vírus COVID-19, que condicionou algumas ações da Junta de Freguesia e limitou os seus procedimentos, nomeadamente na organização de alguns eventos culturais e outras atividades recreativas e gastronómicas. Ou seja, foram cancelados vários eventos e iniciativas lúdicas e recreativas, como por exemplo, as caminhadas que eram feitas durante o período de verão e a festa gastronómica em julho. A mostra de tangerina em dezembro, teve um formato diferente, com transmissão pelas redes digitais/sociais e uns stands onde foram colocadas em exposição as tangerinas.

Foram vivenciadas situações únicas, imprevisíveis e delicadas, como por exemplo o aumento de pedidos de ajuda por parte de muitos fregueses, em virtude do aumento de casos de desemprego, pelo que foram situações que exigiram uma articulação conjunta de esforços e recursos, quer humanos, quer materiais, que resultaram na resolução de grande parte dos problemas ou minimização das situações problemáticas.

De realçar que, foi no ano de 2021 que, o executivo da Junta de Freguesia conseguiu cumprir uma promessa de há vários anos, que foi a inauguração da nova sede da Junta de Freguesia de Santa Cruz, situada na Rua da Rochinha, Santa Cruz Village, Fração C.

Devido à pandemia, e no cumprimento das recomendações emanadas pela Direção Regional de Saúde, assim como das orientações e medidas desenvolvidas no âmbito do Plano de Contingência da Junta de Freguesia, a reunião de assembleia de freguesia que teve lugar no mês abril, realizou-se através de videoconferência, de forma a garantir o distanciamento físico e a segurança de todos.



FREGUESIA DE SANTA CRUZ

a) Direito à Informação

Durante o ano de 2021, os titulares do Direito de Oposição da Assembleia de Freguesia de Santa Cruz, foram sendo regularmente informados pelo órgão executivo, na pessoa do senhor presidente, sobre os principais assuntos relacionados com a sua atividade e de interesse público da Freguesia.

Comparativamente a outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição, foram comunicadas informações de acordo com o disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 9º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a saber:

- Informação escrita sobre o andamento dos assuntos relacionados com a atividade da Junta de Freguesia e de interesse público, bem como a situação financeira da mesma;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações tomadas pelo órgão executivo, destinadas a ter eficácia externa, através da afixação de edital e publicitados nos termos legalmente exigidos e na página eletrónica da Freguesia;
- Envio aos membros da Assembleia de Freguesia informações e documentação relativa a programas, projetos e eventos, e outros de semelhante natureza;
- Publicitação no site da Freguesia de todos os documentos previstos na lei, nomeadamente Orçamento, Prestação de Contas e seu relatório, Mapas de Pessoal e Regulamentos.

b) Direito de Consulta Prévia

No âmbito do direito da consulta prévia, foi cumprido pelo executivo da Junta de Freguesia de Santa Cruz, o prescrito no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 24/98 de 26 de maio, na medida em que todos os partidos políticos com assento na Assembleia de Freguesia de Santa Cruz, nomeadamente: PPD-PSD e PS durante o período de janeiro a setembro 2021; Coligação Cumprir Santa Cruz e PS, durante o período de



FREGUESIA DE SANTA CRUZ

de maio, na medida em que todos os partidos políticos com assento na Assembleia de Freguesia de Santa Cruz, nomeadamente: PPD-PSD e PS durante o período de janeiro a setembro 2021; Coligação Cumprir Santa Cruz e PS, durante o período de outubro a dezembro de 2021, foram auscultados e convidados a se pronunciarem por escrito, com a apresentação de propostas e/ou sugestões, relativamente às principais linhas orientadoras das propostas de Orçamento e Plano de Atividades da Freguesia. Importa referir que, os partidos e a coligação da oposição não apresentaram sugestões nem propostas para o Orçamento e Plano de Atividades da Freguesia, sendo que os mesmos foram aprovados nos termos e nos prazos legais. No entanto, foram várias as sugestões e propostas que estes partidos apresentaram ao longo do mandato, contribuindo desse modo para uma governação em prol da população da freguesia.

c) Direito de Participação

No período em referência, foi assegurado aos titulares da oposição, o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuarem pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações, esclarecimentos e protestos.

Paralelamente, o executivo da Junta de Freguesia, procedeu atempadamente ao envio de informação, convocatórias, documentação e convites aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar a estes a sua presença e/ou participação em atos, eventos e atividades oficiais, que pela sua natureza, se justificou.

d) Direito de Depor

Relativamente ao disposto no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição, Lei nº 24/98 de 26 de maio, não houve qualquer intervenção a registar neste âmbito, pelo



FREGUESIA DE SANTA CRUZ

que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

III - CONCLUSÃO

Face às linhas de atuação previamente apresentadas, entende-se que foram asseguradas pela Junta de Freguesia de Santa Cruz, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, considerando que a mesma desempenhou um papel relevante na garantia dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos, e dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 10º, do Estatuto do Direito de Oposição, elaborou-se o presente Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Respeito pelos Direitos e Garantias, determinando que o mesmo seja enviado aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre eles se pronunciem e ao presidente da Assembleia de Freguesia para conhecimento.

Mais se determina, nos termos da lei em vigor, que o presente relatório seja publicitado na página da internet da Freguesia.

Santa Cruz, 16 de março de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia

Paulo Tarsício de Gouveia Rodrigues Alve

